



exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da **pessoa jurídica** expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas:

Item	Parcela de maior relevância	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a)	Execução de fundação e estrutura de concreto armado em edificações, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 4,91 m³ (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 2 da reforma (item B) e aos itens/serviços 3 e 4 da ampliação (item C) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (6,53% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto
b)	Execução de instalação de subestação aérea, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 9.3.1 da reforma (item B) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (7,41% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante tecnicamente para o Objeto.
c)	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 8 da reforma (item B) e ao item/serviço	Técnica e Financeira	A (19,55% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.



9 da ampliação (item C) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).			
--	--	--	--

d.1.3. Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.4. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

d.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1.6. Indicação do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

d.1.7. **Em se tratando de consórcio de empresas:**

d.1.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.8.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. A licitante deverá realizar a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.1.1. A indicação deverá se dar através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da anuência/aceite de cada membro da equipe técnica (profissionais indicados) para se responsabilizar pelos trabalhos;

d.2.1.2. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações;	01
Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para projetar, gerar e distribuir, realizar as devidas manutenções dos equipamentos envolvidos e responder pelas obras ou serviços técnicos na área de instalações elétricas	01



d.2.1.3. Justificativa Técnica: Os serviços constantes no projeto básico compreendem as áreas de engenharia civil e elétrica. Tais fatos podem ser comprovados pela composição analítica dos serviços, onde os engenheiros eletricista e civil integram os serviços técnicos. Contudo, tendo em vista as resoluções vigentes dos conselhos profissionais competentes que diversificam os profissionais que podem atuar em tais áreas, se faz necessário o acompanhamento dos profissionais acima para a execução do objeto da licitação.

d.2.2. Comprovação do registro no conselho profissional competente, do(s) profissional(is) acima indicado(s) as quais deverão ser o(s) detentor(es) do(s) Certidão de Acervo Técnico (CAT) **OU** Atestado de Capacidade Técnica.

d.2.3. Atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) **OU** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, no caso dos serviços cuja categoria profissional e/ou atividade não seja prevista em conselho regulamentar da profissão, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de maior relevância	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a)	Execução de fundação e estrutura de concreto armado em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 2 da reforma (item B) e aos itens/serviços 3 e 4 da ampliação (item C) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (6,53% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b)	Execução de instalação de subestação aérea, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 9.3.1 da reforma (item B) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (7,41% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC
c)	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 8 da reforma (item B) e ao item/serviço 9 da ampliação (item C) da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica Financeira e	A (19,55% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC

d.2.5. Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo “com registro de atestado”, haja vista a previsão do art. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023;

d.2.6. Não serão exigidas parcelas de maior relevância, se for o caso, nem tampouco certidões ou atestados de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para responder tecnicamente pela parte civil do objeto da contratação, tendo em vista os serviços da área civil não atingem o percentual mínimo de 4% do valor global da contratação. Entretanto, o profissional é fundamental para cumprimento do art. 7º da Resolução n.º 218, de 29 junho de 1973 do CONFEA.



d.2.7. Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.8. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

d.2.9. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

- a) na prova de registro da entidade competente; e
- b) no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.

d.2.9.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

(EM ANEXO)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.22022024.1-SAS

OBJETO: MELHORIAS NAS INTALAÇÕES FÍSICAS DA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: 22 de fevereiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Cozinha Comunitária caracterizam-se como Unidades de Alimentação e Nutrição, com produção mínima de 200 refeições por dia e funcionamento de, no mínimo, cinco dias por semana. Essas unidades desempenham um papel fundamental como parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, representando não apenas um recurso essencial para a segurança alimentar, mas também um vetor de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. O público-alvo é constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, como trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados, agricultores familiares oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

No caso da cozinha comunitária Alice Ferreira dos Santos, localizada na Rua São Raimundo, nº 348, Centro, No Município de Horizonte (CE), a necessidade da contratação para reforma e ampliação está diretamente relacionada à importância de assegurar uma infraestrutura adequada para atender as demandas desse público. Atualmente, a estrutura existente apresenta limitações que comprometem sua funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, a execução das obras previstas é indispensável para que a unidade possa cumprir seu papel social de forma eficiente, segura e sustentável.

A intervenção planejada abrange serviços técnicos especializados, como a execução de fundações, estruturas de concreto armado, instalações elétricas de baixa tensão e a instalação de uma subestação aérea, essenciais para garantir a segurança e a eficiência energética do espaço. Além disso, o projeto visa assegurar a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, proporcionando um ambiente adequado para o preparo e distribuição de alimentos, com qualidade e respeito às necessidades da população.

Sob a perspectiva do interesse público, o projeto de reforma e ampliação não apenas resolve os problemas estruturais e operacionais da unidade, mas também fortalece o compromisso do



município com o bem-estar social e a melhoria das condições de vida das pessoas atendidas. Ao assegurar a qualidade e a funcionalidade da cozinha comunitária, a administração pública reafirma seu papel na promoção da segurança alimentar e no enfrentamento das desigualdades sociais, contribuindo para um futuro mais justo e inclusivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ➔ ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 155/2023
- ➔ Data de publicação no PNCP: 29/12/2024

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O projeto de reforma e ampliação da Cozinha Comunitária Alice Ferreira dos Santos busca alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- **A economicidade** será alcançada por meio de um planejamento cuidadoso, que inclui a adoção de práticas construtivas eficientes, o uso racional de materiais e a realização de uma gestão integrada dos recursos. Com a ampliação e modernização da estrutura, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais ao longo do tempo, devido à melhoria na eficiência energética proporcionada pela instalação de uma subestação aérea e pela modernização das instalações elétricas de baixa tensão. Essas mudanças visam não apenas à redução do consumo de energia, mas também à garantia de maior segurança e confiabilidade no fornecimento.
- No que tange ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a intervenção permitirá a criação de um ambiente mais adequado e funcional para os trabalhadores da unidade, otimizando os fluxos de produção e distribuição de refeições. A melhoria das condições de trabalho promoverá maior produtividade e satisfação dos profissionais, ao mesmo tempo em que contribuirá para a redução de riscos relacionados à saúde e à segurança ocupacional.
- Em relação aos **recursos financeiros**, o projeto é estruturado para garantir que o investimento público gere impacto máximo, considerando o retorno social e econômico esperado. O planejamento financeiro baseia-se na transparência e na eficiência, com mecanismos para evitar desperdícios e assegurar que cada recurso empregado traga benefícios diretos para a população-alvo.
- Por fim, o melhor aproveitamento dos **recursos materiais** será alcançado por meio da escolha de materiais e tecnologias construtivas que garantam durabilidade, manutenção simplificada e sustentabilidade ambiental. A ampliação da capacidade da cozinha comunitária, juntamente com a modernização de suas instalações, permitirá atender a um número maior de beneficiários, promovendo impacto positivo direto na segurança alimentar e na inclusão social de grupos vulneráveis.



Com essas ações, o projeto reforça o compromisso da gestão pública em maximizar os benefícios para a sociedade, utilizando de forma responsável e eficiente os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

4.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico de engenharia.

PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a reforma e ampliação da Cozinha Comunitária Alice Ferreira dos Santos, no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou



fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

A metodologia construtiva da reforma e ampliação da cozinha comunitária será em estrutura e fundação de concreto armado, com vedação externa em alvenaria de bloco cerâmico e vedação interna em drywall, ambas recebendo pintura látex acrílica. Os pisos internos serão com revestimento cerâmico para a área ampliada e será mantido o padrão de piso industrial na área de reforma. Os forros serão em PVC e drywall. A cobertura será em estrutura metálica com telha de alumínio. As esquadrias serão em alumínio e vidro.

Por ser uma obra de reforma, buscou-se manter ao máximo a padronização construtiva existente, trazendo assim mais economia para a intervenção pretendida. Os critérios adotados para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, alinhado às necessidades da edificação. Essa padronização construtiva permite uma execução mais ágil, com menos riscos de desvios no planejamento e nas especificações, uma vez que todos os elementos técnicos foram previamente aprovados, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a reforma e a ampliação da cozinha comunitária atendam plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades).



As demais peças para a formação do projeto serão definidas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), a que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. As soluções de execução e todas as demais informações serão consolidadas no Memorial Descritivo, numa etapa posterior. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizada visita "in loco" no local da execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Preços e Custos da SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará e tabela de preços da ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe). Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução da obra, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de R\$ 635.602,15.

Adicionalmente, foi realizado um comparativo estimando o custo tanto pelas tabelas desoneradas quanto pelas não desoneradas. O valor do orçamento com base na tabela desonerada fixou-se em R\$ 643.915,04, enquanto que, utilizando as tabelas não desoneradas, o valor ficou em R\$ 635.602,15. A diferença entre os dois valores representa uma economia de aproximadamente 1,29% ao se utilizar as tabelas não desoneradas. Conclui-se que a utilização das tabelas sem desoneração traz mais vantagem para a Administração, resultando em um custo menor para a execução do projeto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.



Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Nessa linha de raciocínio, o único serviço que atenderia a esses requisitos seria o "fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado", porém ainda é um risco, visto que toda a infraestrutura para o funcionamento do sistema ficaria a cargo de uma empresa e a instalação para outra empresa, aumentando as chances de problemas e principalmente da identificação e resolução desses possíveis problemas. Dessa forma, há indícios favoráveis para o não parcelamento do objeto.

É importante salientar que para o serviço de "fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado" foi aplicado um BDI diferenciado, de modo a balancear o custo para a Administração, conforme orienta o Acórdão 2118/2024 - TCU - Plenário.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que um possível parcelamento pudesse trazer vantajosidade financeira significativa, sem acarretar riscos a execução das etapas dos serviços.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento e levando também em conta o que corresponde as demais questões operacionais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A reforma e ampliação da cozinha comunitária Alice Ferreira dos Santos, no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:



MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- ☒ Concorrência eletrônica
- ☐ Pregão
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo

TIPO DE OBRA/SERVIÇO:

- ☒ Obra Comum
- ☐ Obra Especial
- ☐ Obra de grande vulto
- ☐ Serviço Comum de Engenharia
- ☐ Serviço Especial de Engenharia

MODO DE DISPUTA:

- ☐ Aberto
- ☒ Aberto e fechado
- ☐ Fechado e aberto
- ☐ Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- ☒ Menor Preço
- ☐ Maior Desconto
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ Técnica e preço
- ☐ Maior lance
- ☐ Maior retorno econômico

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

- ☐ Empreitada por preço global
- ☒ Empreitada por preço Unitário
- ☐ Empreitada integral
- ☐ Contratação semi-integrada
- ☐ Contratação integrada

O detalhamento demasiado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas para persecução do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.



Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental:

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a contratação para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA ALICE FERREIRA DOS SANTOS (ALICE SALES), LOCALIZADA NA RUA SÃO RAIMUNDO, 348, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE é plenamente adequada e viável. A solução proposta atende de maneira eficaz às demandas das Secretarias, promove a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos e está em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.



Portanto, a contratação pretendida é apropriada e justificada, proporcionando os meios necessários para que a administração pública de Horizonte continue a desempenhar suas funções de forma eficiente e sustentável, beneficiando toda a comunidade. Este parecer finaliza a análise conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, recomendando a continuidade do processo de contratação na modalidade Concorrência eletrônica, com julgamento por menor preço.

Portanto, a contratação proposta apresenta-se como técnica e juridicamente apropriada, justificando-se pela necessidade de prover os recursos necessários para que a Administração Pública Municipal de Horizonte desempenhe suas funções de forma eficiente, sustentável e em conformidade com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. O empreendimento visa atender demandas sociais prioritárias, promovendo segurança alimentar e inclusão social, enquanto assegura a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros. Em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, este parecer técnico conclui pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando a **continuidade do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço unitário, considerando o tipo de obra como comum, no regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, e utilizando o modo de disputa aberto e fechado**, permitindo maior competitividade e transparência no processo, garantindo que a Administração contrate a proposta mais vantajosa, observados os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos. Assim, a implementação deste projeto reafirma o compromisso do Município de Horizonte com a gestão responsável e a promoção do bem-estar coletivo.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Peças técnicas do Setor de Engenharia necessárias ao ETP.

HORIZONTE/CE, 28 de dezembro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

GILBERLÂNDIO JOSÉ HONÓRIO ALVES
Coordenador Administrativo e Financeiro

ANTONISIA ALVES LACERDA
Gerente do Núcleo de Gestão do
Centro de Referência de Assistência Social

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:

CARLOS ARTUR CARNEIRO PINHEIRO



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

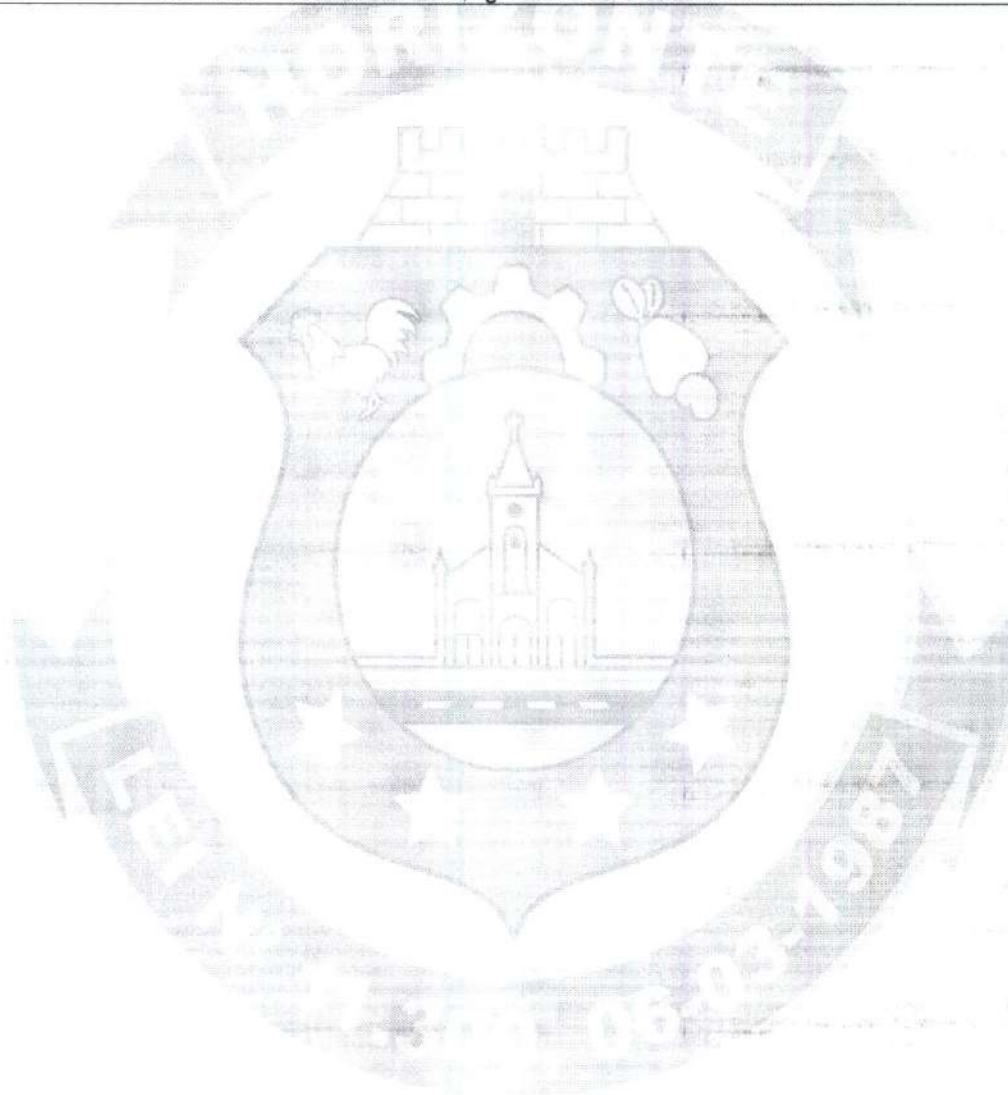


Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 337559

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
Secretária de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social




Página 76 de 98

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Será admitida a subcontratação, visto que há serviços de natureza específica na obra em questão, desde que sejam atendidos os critérios do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 122.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

A parcela que será admitida subcontratar é referente aos serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar-condicionado (itens 14.5.1 ao 14.5.5 da reforma e 14.4.1 e 14.4.2 da ampliação), representando 10,19% do contrato. A Subcontratação será permitida para esses serviços pois os mesmos poderiam ser parcelados, mas por opção da Administração, mediante justificativa, não foram.

b) Justificativa quanto as garantias do procedimento

a. Garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:



"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"¹

Assim como, Ronny Charles²:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**

Reforça-se que, entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

b. Garantia da contratação (se for o caso)

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor inicial da contratação**, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

d) Justificativa quanto a adoção do SRP

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

² <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Não se aplica, por não se tratar de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (art. 85, I da Lei Federal n.º 14.133/21) e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85, II da Lei Federal n.º 14.133/21).

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica.

f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas para a reforma e ampliação de uma cozinha comunitária pode ser justificada com base em diversos aspectos legais, técnicos e operacionais, que buscam garantir a efetividade e a qualidade da obra.

Especialização Técnica Requerida

Reformas e ampliações de cozinhas comunitárias envolvem atividades complexas de construção civil, que demandam especialização técnica. Elas incluem a adequação de instalações elétricas, hidráulicas, de ventilação, e até mesmo de segurança alimentar. A realização de tais serviços exige empresas especializadas em engenharia, arquitetura e construção civil, com profissionais qualificados e com experiência comprovada em obras similares. As cooperativas, embora sejam legítimas entidades de trabalho, podem não ter a especialização necessária para executar essas obras com a qualidade exigida.

A vedação da participação de cooperativas na reforma e ampliação de cozinhas comunitárias se justifica pela necessidade de garantir a execução de um projeto e de alta responsabilidade, que exige especialização técnica, capacidade financeira, e cumprimento de normas legais e de segurança. Ao priorizar a contratação de empresas especializadas, o poder público assegura que a obra seja realizada de maneira eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais e técnicas, evitando riscos e prejuízos à qualidade do serviço prestado à comunidade.



ANEXO II DO ETP
PEÇAS TÉCNICAS DO SETOR (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DE
QUANTIDADES)

As peças técnicas constantes do ETP passaram a ser aquelas que integram o projeto de engenharia, conforme evidenciado no próprio estudo e na fase preparatória constante do procedimento

